

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, representada pelo seu Presidente JOSÉ UMBELINO DOS SANTOS e de outro lado a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e pelo seu Diretor de Administração e Finanças SERGIO AUGUSTO DA COSTA LOBATO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica concedido a todos os empregados da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes da categoria profissional de asseio e conservação, a partir de 01 de março de 1985, e para todas as faixas salariais, o reajuste de 81,0% (oitenta e um por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do INPC fixado pelo Governo Federal para o mês de março de 1985, e que será aplicado sobre os salários de fevereiro último.

CLÁUSULA SEGUNDA: As gratificações pelo exercício de funções de chefia, assessoramento, encargos especiais e responsabilidade (GER), bem como as de líder, serão reajustadas, durante a vigência do Acordo, nos mesmos percentuais totais e nas mesmas épocas que os reajustes das funções gratificadas existentes e pagas pela Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum empregado poderá ser admitido na empresa acordante com salário inferior a Cr\$ 198.619 (cento e noventa e oito mil seiscientos e dezenove cruzeiros), acrescido do INPC integral do mês de março.

- 2 -

CLÁUSULA QUARTA: A COMLURB, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro deste Acordo na DRT-RJ, concederá a todos os empregados integrantes da categoria profissional de asseio e conservação e enquadrados até o nível VII, inclusive, de seu plano de cargos e salários, auxílio alimentação, mediante o fornecimento de refeições ou ainda de tíquete ou semelhante, no valor de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por dia útil de trabalho, a ser reajustado nas mesmas épocas e proporções que os salários.

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a COMLURB a ampliar e melhorar, inclusive com a adoção progressiva de ônibus, as condições de transporte dos diversos pontos de embarque para os locais de trabalho e vice-versa, do pessoal pertencente à categoria profissional de asseio e conservação.

CLÁUSULA SEXTA: A COMLURB custeará apólice de seguro coletivo para todos os seus empregados integrantes da categoria profissional de asseio e conservação, para isto atualizando os valores constantes do Acordo Coletivo de março de 1984. A apólice de seguro coletivo continuará cobrindo os seguintes sinistros: morte natural, morte acidental e invalidez permanente por acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será garantido a todos os empregados da empresa acordante, integrantes da categoria profissional, um adicional mensal de triênio sobre os salários nas seguintes bases: 10% (dez por cento) para o 1º triênio e 5% (cinco por cento) para os demais, até atingir o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários.

CLÁUSULA OITAVA: Os associados que forem indicados pelo órgão de classe para o exercício legal das funções de Delegados Sindicais junto aos locais de trabalho da Companhia somente poderão ser dispensados do emprego por comprovada justa causa em juízo.

CLÁUSULA NONA: Serão concedidos gratuitamente a todos os trabalhadores lotados na mão-de-obra-direta 03 (três) uniformes completos por ano, inclusive calçados adequados, ficando os empregados obrigados a usar, conservar e devolver os referidos uniformes por ocasião da entrega de novas mudas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica garantido aos trabalhadores lotados na mão-de-obra-direta (GARIS), o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), nos termos da Portaria Ministerial MTB nº 12 de 12/11/79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica garantido aos empregados vinculados ao Sindicato de Asseio e Conservação, a partir de 19 de março de 1985, o percentual de insalubridade que eventualmente venha a ser constatado por Comissão especialmente designada para tal fim, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa se obriga a atender aos empregados que optarem por receber, na ocasião das férias, metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento do salário dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão anotados na C.T.P.S. dos empregados da empresa acordante, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênios e outras vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A jornada de trabalho de todos os empregados da COMLURE será de 08 (oito) horas diárias, totalizando no máximo 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo que as horas extras tanto diurnas quanto noturnas, serão pagas de acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A COMLURB se propõe a estender a seus empregados os benefícios do Decreto nº 4943, de 04 de fevereiro de 1985, do Município do Rio de Janeiro, que "restringe os casos de dispensa dos servidores contratados optantes pelo regime do FGTS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compromete-se a COMLURB a não despedir empregada vinculada ao Sindicato em causa até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença por nascimento de filho, a não ser que haja justa causa para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compromete-se a COMLURB a liberar da marcação mecânica de ponto, no horário destinado a almoço, os empregados da mão-de-obra-direta que exerçam serviços externos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Compromete-se a COMLURB a liberar os empregados estudantes para o comparecimento a provas ou exames, relativos aos cursos de 1º e 2º graus, cursos profissionalizantes e cursos superiores, cabendo ao empregado comprovar junto a área de pessoal tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Compromete-se a COMLURB a, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecer condições sobre a suplementação do auxílio doença para empregado vinculado ao Sindicato de Asseio e Conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Compromete-se a COMLURB a conceder a empregados que tenham filhos excepcionais remuneração mensal no montante global de 01 (um) MVR (Maior Valor Referência), nos termos da regulamentação que vier a ser aprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Compromete-se a COMLURB a aceitar a participação de 01 (um) representante dos empregados nos trabalhos de reformulação do quadro de carreira da Companhia.

01 (um) ano, a partir de 19 (primeiro) de março de 1985, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1986.

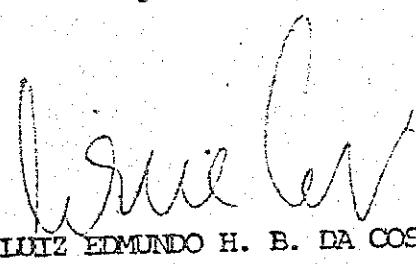
Para que este Acordo tenha seus efeitos legais, assinam o presente, submetendo à Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, para registro e depósito.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1985


JOSE UMBELINO DOS SANTOS

PRESIDENTE

P/SINDICATO


LUIZ EDMUNDO H. B. DA COSTA LETTE

DIRETOR PRESIDENTE

P/ COMLURB


SERGIO AUGUSTO DA COSTA LOBATO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

P/ COMLURB

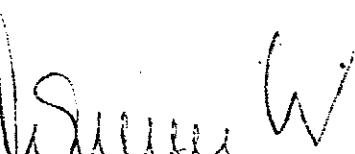
CONTINUAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO ASSINADO EM 28.02.85

CLAUSULA QUARTA: Compromete-se a COMLURB a estender ao pessoal representado pelo Sindicato de Asseio e Conservação qualquer outra vantagem que por ventura venha a ser concedida ao pessoal representado pelo outro Sindicato de Classe.

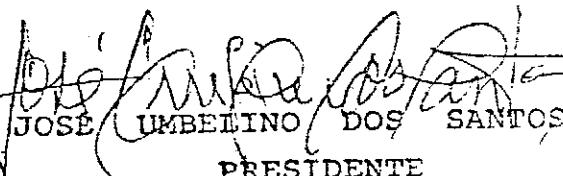
CLAUSULA QUINTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 28.02.85.

E para que este Acordo surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes, após o que será submetido à Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro para efeito de registro e arquivamento.

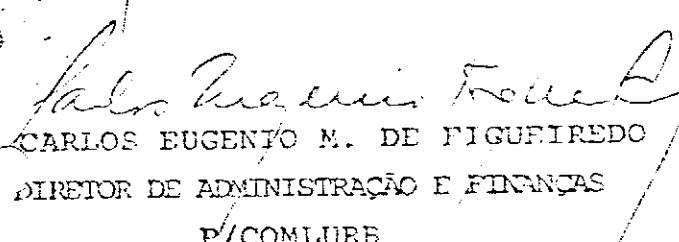
Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1985.

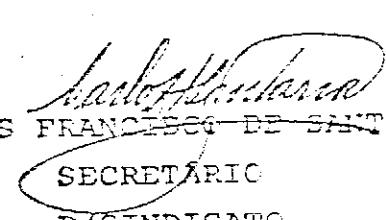

LUIZ EDMUNDO H.B. DA COSTA LEITE

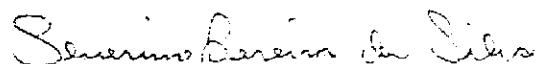
DIRETOR PRESIDENTE
P/ COMLURB


JOSE UMBELINO DOS SANTOS

PRESIDENTE
P/SINDICATO


CARLOS EUGENIO M. DE FIGUEIREDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
P/ COMLURB


CARLOS FRANCISCO DE SANTANA
SECRETÁRIO
P/SINDICATO


SEVERINO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR P/SINDICATO


IVO DE OLIVEIRA
DIRETOR P/SINDICATO